



Correspondência Eletrônica ANACEU 150/2011

Prezados Associados,

Visando atender à solicitação do Secretário da SESu, Professor Luiz Claudio Costa, encaminho **Circular Eletrônica nº 10/2011 - FIES/FNDE/MEC**, enviado às Entidades Mantenedoras de Instituição de Ensino Superior sobre a **abertura do Sistema do FIES - SisFIES**, para a realização dos aditamentos (simplificado e não simplificado) dos contratos formalizados a partir de 15/01/2010, referentes ao 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do FIES formalizados a partir do dia 15 de janeiro de 2010.

Este é mais um resultado alcançando pela articulação do **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular com o MEC**.

Cordialmente,

Paulo A. Gomes Cardim
Presidente ANACEU

-----Mensagem original-----

De: Fies Dipes [mailto:FiesDipes@mec.gov.br] Enviada em: segunda-feira, 23 de maio de 2011 17:54
Para: anaceu@anaceu.org.br
Assunto: Aditamentos contratos FIES - 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011

Prezado Senhor,

Comunicamos a abertura do Sistema do FIES - SisFIES para a realização dos aditamentos (simplificado e não simplificado) dos contratos formalizados a partir de 15/01/2010, referentes ao 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011.

Neste sentido, solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria na divulgação da Circular anexa a todos os seus associados participantes do FIES.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Costa
Secretário de Educação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR
SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 8º andar - CEP 70.070-929 - Brasília, DF

Circular Eletrônica nº 10/2011 - FIES/FNDE/MEC

Brasília, 23 de maio de 2011

Às Entidades Mantenedoras de Instituição de Ensino Superior

Assunto: Aditamentos do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011

Senhor(a) Representante Legal,

1. O Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) encontra-se disponível para solicitação de aditamentos nas modalidades de simplificado e não simplificado do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do FIES formalizados a partir do dia 15 de janeiro de 2010.

2. A solicitação de aditamento deverá ser realizada pelo estudante financiado no SisFIES, disponível nas páginas eletrônicas do MEC e do FNDE nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, mediante a utilização da mesma senha de acesso utilizada na fase de inscrição ao FIES.

3. Até o dia 30 de junho de 2011 o SisFIES ficará aberto aos estudantes para solicitação dos aditamentos sobreditos, que terão por escopo:

3.1 aditamento simplificado:

3.1.1 a continuidade do financiamento sem acréscimo do valor da semestralidade;

3.1.2 a alteração do valor da semestralidade sem acréscimo do limite de crédito global do financiamento; e

3.1.3 a redução do percentual de financiamento.

3.2 aditamento não simplificado:

3.2.1 a alteração do estado civil do estudante financiado;

3.2.2 a alteração do estado civil e da renda do(s) fiador(es) do contrato de financiamento;

3.2.3 a substituição do(s) fiador(es) do financiamento; e

3.2.4 o acréscimo do valor do limite de crédito global do financiamento.

4. Nesta primeira fase, os aditamentos do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento garantidos por fiança solidária, serão, excepcionalmente, formalizados sob a modalidade não simplificado.

5. Após a conclusão da solicitação do aditamento no SisFIES, o estudante financiado deverá:

5.1 comparecer à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da Instituição de Ensino onde encontra-se matriculado para, em até 20 (dias) contados a partir da conclusão do aditamento no SisFIES, validar a solicitação; e

5.2 em se tratando de solicitação de aditamento não simplificado, comparecer ao agente financeiro, acompanhado do(s) seu(s) fiador(es), no período estabelecido no Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), para formalizar o aditamento ao contrato de financiamento.

6. Por ocasião do processo de validação da solicitação de aditamento, a CPSA poderá:

6.1 validar a solicitação, caso as informações inseridas no SisFIES, os documentos apresentados, a matrícula e o aproveitamento acadêmico estejam em conformidade com as normas do FIES.

6.2 reabrir a solicitação para correção pelo estudante e, depois de confirmada a regularidade das informações, validar o aditamento;

6.3 rejeitar a solicitação, caso as informações inseridas no SisFIES, os documentos apresentados, a matrícula ou o aproveitamento acadêmico do estudante não atendam às normas do FIES, ressalvado o disposto no § 1º do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, no caso do aproveitamento acadêmico.

7. Para validar as solicitações de aditamento o presidente ou o vice-presidente da CPSA do local de oferta de cursos deverá acessar o SisFIES e escolher no Menu “Validação da CPSA” o Submenu “Aditamento FIES” e seguir os avisos e orientações que aparecerão no topo das páginas.

8. Em caso de validação da solicitação de aditamento, a CPSA deverá gerar e imprimir o Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), observando-se as seguintes instruções:

8.1 em se tratando de aditamento não simplificado, o DRM deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao banco e a outra à CPSA:

8.1.1 a via do banco deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA e entregue ao estudante para fins de contratação do financiamento perante o agente financeiro do FIES;

8.1.2 a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

8.2 em se tratando de aditamento simplificado, o DRM também deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA:

8.2.1 o DRM, neste caso, conforme previsto no contrato de financiamento formalizado com o estudante, constitui documento hábil para permitir a realização do aditamento de forma simplificada pelo agente financeiro que contratou o financiamento;

8.2.2 a via do estudante deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da CPSA e pelo estudante, não sendo necessária a sua presença no agente financeiro para formalizar a contratação do aditamento simplificado, haja vista que o DRM será encaminhado eletronicamente ao banco pelo agente operador do FIES;

8.2.3 a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

9. O não comparecimento do estudante à CPSA ou ao agente financeiro nos prazos estabelecidos, a não validação da solicitação de aditamento pela CPSA e o não acatamento da proposta de aditamento pelo agente financeiro, no caso de aditamento não simplificado, implicará o cancelamento da solicitação de aditamento, facultando-se ao estudante realizar nova solicitação, uma vez regularizada a situação que impediu o aditamento.

10. Os aditamentos de transferência de curso, de ampliação do prazo de utilização do financiamento, de suspensão, de dilatação e de encerramento do financiamento, em breve estarão disponíveis no SisFIES.

11. Dúvidas e informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento **0800 616161** ou mediante [abertura de demanda](#).

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Agente Operador do FIES